

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 6.381, DE 2013

Determina a obrigatoriedade de veiculação de sinalização da bandeira tarifária de energia elétrica em vigor pelas geradoras de radiodifusão de sons e imagens.

Autor: Deputado AUREO

Relator: Deputado JÚLIO DELGADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.381, de 2013, do Deputado Aureo, propõe que emissoras geradoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens sejam obrigadas a divulgar informações acerca das bandeiras tarifárias da energia elétrica em vigor.

O projeto determina que as emissoras referidas no parágrafo anterior devam veicular a indicação da bandeira tarifária da energia elétrica em vigor na primeira semana de cada mês, durante um minuto e entre as 19 (dezenove) e 20 (vinte) horas.

Estabelece multa de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada infração cometida pelas emissoras que descumprirem o disposto na lei.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que tange à defesa e proteção do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

Em decorrência dos problemas enfrentados pelo país na geração e distribuição de energia elétrica, as tarifas vêm sendo aumentadas de modo bastante significativo.

A Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, com o intuito de dar maior transparência às faturas, decidiu incluir um sistema de avisos, chamado de bandeiras tarifárias.

O sistema adotado pela Aneel possui três cores: verde, amarelo e vermelho. Na bandeira verde, há condições favoráveis para a produção de energia e não há custos adicionais para os consumidores. Na bandeira amarela, as condições são menos favoráveis e a tarifa sofre o acréscimo de R\$ 1,50 para cada 100 quilowatt-hora consumido. E na tarifação vermelha, quando as termelétricas estão em funcionamento, o acréscimo dobra para R\$ 3,00. A agência reguladora espera com essa sistemática aumentar a conscientização dos consumidores e permitir o uso mais racional da energia elétrica.

No entanto, sabemos que nem todos os consumidores conferem a conta de energia elétrica com o devido cuidado ou entendem de modo claro o sistema adotado, passando despercebida para a maioria dos consumidores as regras adotadas.

Para minimizar o impacto do aumento das tarifas e para melhor informar os usuários do sistema, acreditamos que a proposição em comento tem valor e vai exercer um papel importante no sentido de fazer cumprir as normas do Código de Defesa do Consumidor, no que se refere à obrigatoriedade de bem informar o consumidor em relação aos produtos e serviços ofertados no mercado.

Ante o exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.381, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado JÚLIO DELGADO
Relator